RESOLUÇÃO CONSEPE 174/2011

Estabelece Normas para Contratação de Professor Visitante na Universidade Estadual de Feira de Santana.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 48 da Lei Estadual 8352, 02 de setembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Artigo 1º – A contratação de Professor Visitante, em caráter temporário, nos termos da legislação em vigor, será desencadeada pela área de conhecimento, com parecer fundamentado e homologado em reunião plenária do Conselho de Departamento, pelo prazo de até 24 meses, com possibilidades de renovação até o prazo máximo de 48 meses.

Parágrafo 1º - As finalidades desta contratação contemplam:
a) Desenvolver ações de ensino, pesquisa e/ou extensão consideradas relevantes para a instituição;
b) Reforçar os diversos cursos e programas de pós-graduação institucionais, visando o desenvolvimento artístico, científico, tecnológico e a produção cultural, literária, filosófica e artística;
c) Favorecer o intercâmbio artístico, científico, cultural e técnico de docentes da UEFS com seus pares pertencentes a outras instituições de ensino e pesquisas em nível local, regional, nacional e internacional.
d) Assumir, obrigatoriamente, de 4 a 8 horas semanais de ensino na graduação e/ou pós-graduação.

Parágrafo 2º – Do Professor Visitante:
a) Pode ser profissional brasileiro ou estrangeiro;
b) Deve ser portador do título de Doutor ou ter perfil equivalente;
c) Deve ter produção científica, filosófica e/ou artística reconhecida pela comunidade acadêmica, no sentido de propiciar avanços no conhecimento correspondente.

Parágrafo 3º - O candidato deverá apresentar a seguinte documentação para apreciação na área de conhecimento:
a. plano de trabalho, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 1º;
b. currículo *lattes* do canditado atualizado.

Parágrafo 4º - A escolha será norteada pelos seguintes critérios:
a) Produção Científica, Técnica, Cultural ou Artística regular e compatível com o plano de trabalho;
b) Experiência na linha de pesquisa, ou linha temática, definida pela área de conhecimento;
c) Disponibilidade para orientar e/ou coorientar estudantes de graduação e pós-graduação;
d) Viabilidade do plano de trabalho, considerando a infra-estrutura disponível no Departamento ao qual será alocado, e os impactos na sua área de conhecimento;
e) Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência na área.

Parágrafo 5º - Na solicitação deve estar explicitado, pela respectiva área de conhecimento, à luz do plano de trabalho apresentado, o que torna especial o programa de ensino, pesquisa e/ou extensão a ser desenvolvido.

Artigo 2º - O Professor Visitante será contratado em Tempo Integral, Regime de Dedicação Exclusiva, com remuneração definida de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 48 da Lei nº 8352/2002.

Artigo 3º - O Professor Visitante deve encaminhar à área de conhecimento específica, anualmente e ao final do seu contrato, relatório de suas atividades, para ser submetido à apreciação do Conselho do Departamento.

Parágrafo 1º - A área de conhecimento deve emitir parecer analítico e conclusivo sobre o relatório citado, indicando, quando for o caso, a necessidade de prorrogação do contrato, para subsidiar a avaliação final a ser procedida pelo Conselho do Departamento.

Parágrafo 2º - A permanência ou a renovação do contrato do Professor Visitante dependerá de avaliação anual de desempenho realizada pelo Departamento e homologada pelas instâncias superiores competentes.

Artigo 4º - A contratação e a solicitação de prorrogação do contrato devem ser analisadas pela(s) Pró-Reitoria(s) Acadêmica(s) à(s) qual(is) o plano de trabalho apresentado tenha pertinência e encaminhadas para deliberação no CONSEPE.

Artigo 5º - O professor visitante terá direito a voz e voto na Plenária do Conselho do Departamento.

Artigo 6º - Os contratos de Professor Visitante em vigor ou já aprovados pelo CONSEPE até a data de aprovação desta Resolução poderão ser renovados mediante avaliação em conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 3º e o Artigo 4º supra, mantendo-se o enquadramento no nível de remuneração e no regime de trabalho original.

Parágrafo Único – A renovação de que trata este Artigo não poderá implicar tempo de contrato que ultrapasse dois anos, a contar da data de aprovação desta Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução, aprovada em reunião do dia 13 de outubro de 2011, entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 90/2002.

Sala dos Conselhos, 26 outubro de 2011

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE